

CATÁLOGO DE SERVIÇOS: https://pgp.ufv.br/servicos/	<input checked="" type="checkbox"/> SAÚDE <input type="checkbox"/> SEGURANÇA DO TRABALHO <input type="checkbox"/> Outro: _____
SERVIÇO: SSQ - SIASS	AVALIAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DEFINIÇÃO

Com base no art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988 (alterada pela Lei nº 11.052/2004), no art. 39, inciso XXXI, do Decreto nº 3.000/1999, e no art. 30, §1º, da Lei nº 9.250/1995, bem como no Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 11/2006 e nos Atos Declaratórios da PGFN nº 03/2016 e 05/2016, concede-se a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) aos aposentados e pensionistas portadores de doenças especificadas em lei. A isenção é concedida mediante avaliação pericial, independentemente de o diagnóstico ter sido realizado antes ou depois da concessão da aposentadoria ou pensão.

A isenção de imposto de renda é exclusiva aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, no caso de pensionista, exclui-se a moléstia profissional e acidente em serviço.

QUEM PODE SOLICITAR

Aposentados e pensionistas da UFV que sejam portadores de uma das seguintes doenças especificadas em lei: doença profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estágios avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida.

COMO SOLICITAR

O servidor aposentado ou pensionista deve entrar em contato com o Serviço de Aposentadoria e Pensão da PGP-UFV para solicitar a abertura do processo SEI-UFV de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Após a abertura do processo, será necessário comparecer presencialmente à DSS/Unidade SIASS da UFV para a realização da avaliação pericial, conforme o horário previamente agendado. Para os servidores que não residem em Viçosa, há a possibilidade de realizar a avaliação em outra Unidade SIASS mais próxima de sua residência, desde que essa unidade concorde em colaborar com a UFV na realização da avaliação pericial.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Requerimento padrão preenchido e assinado. Não se esqueça de informar seu telefone e e-mail para contato.
- Atestado/laudo médico original, especificando a doença e data de início.
- Exames e laudos médicos que comprovem o diagnóstico e o tratamento da doença.

FLUXO DO PROCESSO

- O servidor ou pensionista entra em contato com o Serviço de Aposentadoria e Pensão (DGP - Aposentadoria) para solicitar a abertura do processo.
- A DGP - Aposentadoria instrui o processo e o encaminha para a DSS-Junta Médica para avaliação e emissão do laudo pela Perícia Médica Oficial.
- O servidor aposentado ou pensionista deverá comparecer presencialmente para a avaliação pericial, apresentando a documentação médica que comprove o diagnóstico da doença especificada em lei.
- Após a emissão do laudo, o interessado é comunicado por e-mail ou WhatsApp e o processo retorna à DGP - Aposentadoria.
- A Perícia Médica Oficial concedeu à isenção do IRRF:
 - SIM:
 - A DGP - Aposentadoria registra a isenção do IRRF na folha corrente.
 - NÃO:
 - A DGP - Aposentadoria encerra o processo sem concessão de isenção do IRRF.
 - A DGP - Aposentadoria finaliza o processo.

SETOR RESPONSÁVEL

- Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida - SSQ
- Telefone: (31) 3612-2231
- E-mail: saudeocupacional@ufv.br
- Site: dss.ufv.br

BASE LEGAL

Lei 8.112/1990

Lei nº 7.713/88